

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E Y M S DA SILVA – ME. LICITAÇÃO Nº. 018/2021.

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº. 19 - Quadra E - Lote 19 - Bairro Polispacas - Santa Cruz do Capibaribe - PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 025.527.094-19 e RG nº. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **Y M S DA SILVA - ME** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Tavares de Araújo S/N - Centro - Santana do Mundaú - AL, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.909.366/0001-10 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Ytallo Marcondes Sabino da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Muniz Falcão, s/n - Centro - Santana do Mundaú - AL, portador da carteira de identidade nº 35620048 SEDS/AL e CPF Nº 107.693.024-75, pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 018/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto da presente Ata o Registro de preços para eventual e futura contratação da aquisição **materiais e produtos de limpeza; materiais descartáveis e produtos de higiene pessoal** destinados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

Parágrafo Único - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 010/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS - Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 246.624,10** (duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e dez centavos).

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
8	BALDE PLÁSTICO - EM MATERIAL PLÁSTICO, COM ALÇA EM METAL, EM MATERIAL RESISTENTE, 100% VIRGEM CAPACIDADE PARA 15 LITROS.	UND	200	MERCOMPLAS	R\$ 8,45	R\$ 1.690,00

10	BICO PARA MAMADEIRA - 100% SILICONE DE ACORDO COM A NBR 13793 TESTADO E APROVADO POR LABORATÓRIOS CREDITADOS PELO INMETRO.	UND	500	MAMITA	R\$ 2,30	R\$ 1.150,00
17	CESTO PARA LIXO C/TAMPA - EM PLÁSTICO, NÃO RECICLADO, COM TAMPA E PEDAL COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, CONSTANDO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE.	UND	50	MERCOMPRAS	R\$ 24,32	R\$ 1.216,00
19	COLÔNIA INFANTIL - FRAGRÂNCIA PETÚNIA CONTENDO 200 ML DE COLORAÇÃO AZUL.	UND	250	BUREAL	R\$ 10,50	R\$ 2.625,00
21	COPO DESCARTÁVEL 180 ML - PARA ÁGUA, CAPACIDADE DE 180ML, EM POLIETILENO BRANCO, COM FRISO E SALIÊNCIA NA BORDA, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO, ONDE OS COPOS SÃO ACONDICIONADOS COM 100 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, QUANTIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. OS PACOTES DE COPOS COM 100 UNIDADES DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO EM PERFEITO ESTADO. CAIXA COM 2.500 UNIDADES.	CX	200	CRISTALCOPO	R\$ 84,50	R\$ 16.900,00
23	CORDA PARA VARAL - CORDA PARA VARAL, MATERIAL NYLON, RESISTENTE. PACOTE COM 10 METROS	UND	100	PARANA	R\$ 2,30	R\$ 230,00
26	DESENTUPIDOR PARA VASO SANITÁRIO - DE BORRACHA FLEXÍVEL, COR PRETA, ALTURA 10 CM, DIÂMETRO 16 CM, MATERIAL CABO DE MADEIRA DE 50 CM.	UND	100	MUNDIAL	R\$ 4,20	R\$ 420,00
31	ESCOVA DENTAL INFANTIL - CERDAS EM NYLON, MEDIA / MACIA, COM 4 FILEIRAS DE TUÇOS, CONTENDO 28 TUÇOS DE CERDAS, APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS NA MESMA ALTURA; CABO RETO, ANATOMICO, MEDINDO 15 CM, COM EMPUNHADURA. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO.	UND	1.000	CONDOR	R\$ 1,89	R\$ 1.890,00
33	ESCOVA DUPLA AÇÃO - PARA LIMPEZA DE MAMADEIRA E BICO CORPO EM POLIPROPILENO E CERDAS DE NYLON TAMANHO PADRÃO.	UND	100	MUNDIAL	R\$ 5,10	R\$ 510,00
35	ESCOVA PARA PENTEAR CABELOS - COM CERDAS SINTÉTICAS, MATERIAL ATÓXICO, MODELO ADULTO; COM CABO EMBORRACHADO DE POLIPROPILENO (PP); COM PONTAS PROTETORAS (COM BOLINHAS NAS PONTAS) MEDINDO APROXIMADAMENTE 245 MM COMPRIMENTO X 55MM LARGURA X 40 MM ESPESURA.	UND	100	CONDOR	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00
36	ESCOVA PARA SERVIÇO - COM CERDA DE POLIPROPILENO DESFIADA CABO DE PLÁSTICO MULTIUSO, COM 10CM.	UND	130	MUNDIAL	R\$ 4,30	R\$ 559,00
37	ESPONJA DE BANHO INFANTIL EM ESPUMA-FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 15X7MM COM 35MM DE ESPESURA, COR AMARELA	UND	100	CONDOR	R\$ 3,79	R\$ 379,00
38	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - ESPONJA EM LÃ DE AÇO, PARA USO DOMÉSTICO, EM AÇO CARBONO, FARDO CONTENDO 14 PACOTES COM 8 ESPONJAS EM CADA PACOTE, COM PRAZO DE VALIDADE E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	FD	50	ASSOLAN	R\$ 13,20	R\$ 660,00
39	ESPONJA DUPLA FACE - ESPONJA DUPLA FACE PARA COZINHA, EM ESPONJA DE POLIURETANO, COM BACTERICIDA E FIBRA SINTÉTICA COM ADESIVO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1 (UMA) UNIDADE CADA.	UND	600	BRILHUS	R\$ 0,42	R\$ 252,00
40	FITA ADESIVA PARA FIXAR FRALDAS- 19MM X 20M COMPOSTA DE PAPEL SILICONADO ADESIVO A BASE DE SILICONE	ROLO	100	ADERE	R\$ 5,35	R\$ 535,00
41	FLANELA - PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS 28 X 38CM.	UND	1.200	TEC ALAGOANA	R\$ 1,40	R\$ 1.680,00
43	FRALDA DE PANO - EM TECIDO DUPLA, 100% ALGODÃO, EXTRA ABSORVENTE E MACIA, COM TAMANHO 70X70 CM. PACOTE COM NO MÍNIMO 5 UNIDADES.	PCT	50	SAPEKA	R\$ 22,10	R\$ 1.105,00
44	FRALDA DESCARTÁVEL - COM ELÁSTICO TAMANHO EXTRAGRADE INFANTIL, ACIMA DE 12KG, COM ABSORÇÃO EM GEL, BARREIRA ANTE VAZAMENTO, PACOTE COM 32 UNID.	PCT	600	SAPEKA	R\$ 21,50	R\$ 12.900,00

45	FRALDA DESCARTÁVEL - COM ELÁSTICO TAMANHO GRANDE INFANTIL, 9KG À 12KG, COM ABSORÇÃO EM GEL, BARREIRA ANTE VAZAMENTO, PACOTE COM 38 UNID.	PCT	600	SAPEKA	R\$ 25,90	R\$ 15.540,00
47	FRALDA DESCARTÁVEL - COM ELÁSTICO TAMANHO PEQUENO INFANTIL, ATÉ 5KG, COM ABSORÇÃO EM GEL, BARREIRA ANTE VAZAMENTO, PACOTE COM 48 UNID.	PCT	400	SAPEKA	R\$ 25,20	R\$ 10.080,00
48	GARFO DESCARTÁVEL - PARA REFEIÇÃO, EM MATERIAL PLÁSTICO BRANCO. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	200	ULTRAPLAST	R\$ 2,35	R\$ 470,00
50	HASTE FLEXÍVEL - (COTONETES) EM POLIPROPILENO, COM ALGODÃO HIDRÓFILO NAS EXTREMIDADES, EMBALAGEM COM 75 UNIDADES.	CX	200	COTOLINE	R\$ 1,30	R\$ 260,00
52	LAVA ROUPAS LIQUIDO SUPER CONCENTRADO - COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL. BENZENO SULFATO DE SÓDIO, ALQUIL. ÉTER SULFATO DE SÓDIO, ALQUIPOLIETOXILADO, HIDRÓTOPO, AJUSTADOR DE PH, COADJUVANTE, TAMPONANTE, CORANTE, ENZIMA, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIA 1,2-BENZOTIAZOLIN-3-ONA E ÁGUA. CONTEM TENSOATIVOS DEGRADÁVEIS. EMBALAGEM COM 1LITRO.	UND	50	BENZOQUIMICA	R\$ 4,57	R\$ 228,50
53	LIMPA VIDRO - DE COR AZULADA PARA LIMPEZA DE VIDROS, ÓCULOS, CRISTAIS, TELAS DE ACRÍLICOS E TODAS SUPERFÍCIES VÍTREAS E BRILHANTES. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 500ML.	CX	40	DRAGÃO	R\$ 33,40	R\$ 1.336,00
54	LIMPADOR MULTIUSO 500ML, COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, SOLUBILIZANTE, ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL, PERFUME E ÁGUA. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	30	BECKER	R\$ 42,50	R\$ 1.275,00
64	PANO DE CHÃO - TIPO SACO ALVEJADO 100% ALGODÃO - GROSSO - GRANDE ESPECIAL - DUPLO, MEDIDA APROX. DE 0,85 X 0,60 CM.	UND	1.000	TEC ALAGOANA	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
65	PANO DE PRATO ALVEJADO C/ESTAMPA - 100% ALGODÃO PARA LIMPEZA, MEDINDO NO MÍNIMO 50 X 65 CM, ALVEJADO, COM AS BORDAS COSTURADAS. PACOTE COM 12 UNIDADES.	PCT	50	TEC ALAGOANA	R\$ 19,50	R\$ 975,00
68	PAPEL TOALHA NATURAL - PACOTE COM 1000 FOLHAS	PCT	100	BRASILEIRO	R\$ 8,05	R\$ 805,00
69	PASTILHA SANITÁRIA - COM HASTE PLÁSTICA. AROMAS VARIADOS. CX C/144 UNID.	CX	20	ORIENTAL	R\$ 169,80	R\$ 3.396,00
71	PENTE - EM PLÁSTICO RÍGIDO PARA CABELO, DENTES LARGOS, TAMANHO 20 CM, COM CABO.	UND	100	CONDOR	R\$ 6,50	R\$ 650,00
76	SABÃO EM BARRA - À BASE DE TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTE, SAIS INORGÂNICOS, SEQUESTRANTE, BRANQUEADOR ÓPTICO, COADJUVANTE, CORANTE, PERFUME E ÁGUA. O PRODUTO NÃO DEVE CAUSAR IRRITAÇÃO PARA QUEM O UTILIZA. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DADOS DO FABRICANTE, MARCA, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 50 UNIDADES, EMBALADAS EM PACOTES DE CINCO UNIDADES COM 200GR.	CX	10	CISE	R\$ 44,50	R\$ 445,00
79	SABONETE INFANTIL LIQUIDO 200ML BEBE - VEGETAL SEM GORDURA ANIMAL, FRAGRÂNCIA DELICADA, PRINCIPAL ATIVO: GLICERINA, EM FRASCO PLÁSTICO COM BICO DOSADOR, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E CONTENDO O TELEFONE DO FABRICANTE NA EMBALAGEM.	UND	600	LORYS	R\$ 8,40	R\$ 5.040,00
80	SABONETE LÍQUIDO PARA AS MÃOS 5 LITROS - BACTERICIDA DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA USO DIÁRIO NA LAVAGEM DAS MÃOS E NA MANUTENÇÃO DA HIGIENE.	UND	300	CISNE	R\$ 10,99	R\$ 3.297,00
81	SACO DE LIXO 100 L - SACO PLÁSTICO EXTRA FORTE, DE COR PRETO, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, COM ESPESURA MÍNIMA DE 0,07 MM. PACOTES COM 100 UNIDADES.	PCT	1200	DOKAPLAST	R\$ 19,20	R\$ 23.040,00

82	SACO DE LIXO 15 L - SACO PLÁSTICO EXTRA FORTE, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,07 MM. PACOTES COM 100 UNIDADES.	PCT	300	DOKAPLAST	R\$ 6,10	R\$ 1.830,00
83	SACO DE LIXO 200 L - SACO PLÁSTICO EXTRA FORTE, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE DE 200 LITROS, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,07 MM. PACOTES COM 100 UNIDADES.	PCT	1800	DOKOPLAST	R\$ 28,40	R\$ 51.120,00
84	SACO DE LIXO 30 L - SACO PLÁSTICO EXTRA FORTE, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,07 MM. PACOTES COM 100 UNIDADES.	PCT	200	DOKOPLAST	R\$ 8,20	R\$ 1.640,00
85	SACO DE LIXO 60 L - SACO PLÁSTICO EXTRA FORTE, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE DE 60 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 63X80CM, COM GRAMATURA 0,07MM NA COR PRETA. PACOTES COM 100 UNIDADES	PCT	500	DOKOPLAST	R\$ 10,85	R\$ 5.425,00
86	SACO PLÁSTICO LISO SANFONADO 40X60, 05 - PP	MILHEIRO	150	DOKOPLAST	R\$ 315,00	R\$ 47.250,00
87	SACO PLÁSTICO - TRANSPARENTE PICOTADO, 25 X 35 CM, COM MÍNIMO 2,5 MICRAS DE ESPESSURA, CAPACIDADE MÍNIMA 3 KG . ROLO C/ 500 UNDS.	ROLO	20	DOKOPLAST	R\$ 21,10	R\$ 422,00
88	SACO PLÁSTICO - TRANSPARENTE PICOTADO, 35 X 50 CM, COM MÍNIMO 2,5 MICRAS DE ESPESSURA, CAPACIDADE MÍNIMA 5 KG ROLO C/ 500 UNDS.	ROLO	20	DOKOPLAST	R\$ 21,98	R\$ 439,60
89	SHAMPOO - A BASE DE DELTAMETRINA 0,2 MG/ML, CONTEÚDO DE 100 ML, PARA PEDICULOSE (PIOLHO).	UND	300	LORYS	R\$ 4,98	R\$ 1.494,00
90	SHAMPOO INFANTIL COM PROTEÍNA - FÓRMULA SUAVE, HIDRATAÇÃO E BRILHO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO. DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO E HIPOALÉRGICO, DEVENDO NÃO IRRITAR OS OLHOS, COM BICO DOSADOR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE NO MÍNIMO 500 ML.	UND	700	LORYS	R\$ 11,05	R\$ 7.735,00
91	TOALHA DE BANHO INFANTIL - EM TECIDO 100% ALGODÃO, CORES: AZUL E AMARELO. TAMANHO: 70X120CM.	UND	600	TEC ALAGOANA	R\$ 10,05	R\$ 6.030,00
93	VASSOURA DE PÉLO - MEDINDO 40 CM, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO COM 1,20 METROS.	UND	200	MUNDIAL	R\$ 10,60	R\$ 2.120,00
94	VASSOURA DE PIAÇAVA: FORMA LEQUE, CORPO EM MADEIRA REVESTIDO DE LATA.	UND	300	MUNDIAL	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
95	VASSOURA PELO SINTÉTICO DE NYLON - CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM CAPA PLÁSTICA, COM ROSCA, MEDIDA DA BASE ENTRE 24 À 27 CM, COM BASE EM POLIPROPILENO, RETANGULAR, ROSCA PARA CABO (TIRA PÓ USO EM AMBIENTE SECO), CAIXA COM 12 UNIDADES.	UND	600	MUNDIAL	R\$ 5,90	R\$ 3.540,00

Parágrafo Primeiro - No valor registrado estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

Parágrafo Sexto - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Parágrafo Sétimo - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo Oitavo - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Nono - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

Parágrafo Décimo - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Único - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os materiais efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade - Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos materiais/produtos.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sétimo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Oitavo - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento, mediante solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas e; ou Secretaria de Educação.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos deverão ser entregues, em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados adequadamente, diretamente na Central de Compras e Abastecimento situada na Rua Artur da Silva Correia, 44 - Santo Agostinho – Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

Parágrafo Segundo - O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

Parágrafo Terceiro - O objeto desta ata deverá ter prazo de validade de 12 (doze) meses contados da data do recebimento de cada parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECEBIMENTOS - O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pelo Município como fiscal do contrato para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos materiais/produtos aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

Parágrafo Primeiro - A adjudicatária ficará obrigada a trocar o material/produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- Caso não comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- Caso comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

Parágrafo Terceiro - Os materiais/produtos serão recebidos, somente por pessoa credenciada como fiscal do contrato que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Quarto – O Município informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento do objeto.

Parágrafo Quinto – Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO – Cabe à contratante, a seu critério, através da fiscalização do contrato exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto do contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto/material objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o

- documento ficará arquivado na Central de Compras e Abastecimento. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos/materiais que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quinto - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo Terceiro - À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - A fornecedora dos materiais registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O cancelamento do registro poderá ser:

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

2.1. Quando a fornecedora registrada:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Secretaria Municipal de Educação
Órgão: Poder Executivo	Órgão: Secretaria de Educação
Unidade: Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Unidade: Secretaria de Educação
Função: 04	Função: 12
Sub-função: 122	Sub-função: 368
Programa de trabalho: 21	Programa de trabalho: 188
Ação: 2.219	Ação: 2.237
Natureza das despesas: 33.90.30 Fr - 01	Natureza das despesas: 33.90.30 Fr - 111

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A fornecedora registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 20 de maio de 2021.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito

Assinado de forma digital por YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA: 10769302475
Dados: 2021.05.31 15:21:22 -03'00'

Y M S DA SILVA - ME
Ytallo Marcondes Sabino da Silva
Fornecedora Registrada